



Regulamento do Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Artigo 1.º

Natureza e função

O Conselho de Direção, adiante designado por CDIR, é o órgão de governo da ESEPF responsável por:

- a) impulsionar e assegurar a realização da missão da ESEPF, no quadro do ideário educativo da sua Entidade Instituidora;
- b) traduzir, através de uma gestão estratégica de qualidade, este ideário educativo num projeto educativo que faça jus à autonomia científica, pedagógica e cultural da ESEPF;
- c) cumprir os objetivos da ESEPF expressos no artigo 4.º dos seus Estatutos através de uma boa gestão e funcionamento da Escola.

Artigo 2.º

Nomeação, composição, mandato e destituição

1. O CDIR é nomeado ou destituído pela Entidade Instituidora, devendo ser elaborada ata dessa decisão.
2. O CDIR é constituído por um Diretor e um ou dois Subdiretores.
3. O mandato do CDIR é de quatro anos, podendo ser renovado.
4. A renúncia ou exoneração do Diretor implica a dissolução do CDIR e dá lugar a novo processo de nomeação do CDIR pela Entidade Instituidora.

Artigo 3.º

Competências

1. O CDIR assume as competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
2. São ainda competências do CDIR:
 - a) representar a ESEPF perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
 - b) assegurar a ligação entre a ESEPF e os serviços da tutela;
 - c) submeter à Entidade Instituidora propostas de criação, alteração, adequação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os órgãos legalmente competentes;
 - d) submeter a aprovação do Conselho Técnico-científico as propostas de alteração dos planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados na ESEPF;
 - e) criar, transformar ou extinguir estruturas da ESEPF, ouvido o Conselho Técnico-científico;
 - f) aprovar regulamentos internos da ESEPF e homologar os regulamentos do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico;
 - g) celebrar protocolos que visem materializar a missão e objetivos da ESEPF;
 - h) organizar a atividade letiva da ESEPF e submetê-la a aprovação aos órgãos competentes;



- i) apresentar ao Conselho Técnico-científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que entenda convenientes;
 - j) executar as decisões do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
 - k) propor à Entidade Instituidora a contratação pessoal docente e não docente de modo a garantir o cumprimento da missão ESEPF;
 - l) assegurar a gestão e o desenvolvimento profissional de todo o pessoal docente e não docente da ESEPF;
 - m) elaborar plano estratégico e o orçamento, bem como o relatório de atividades e de contas e acompanhar a sua execução;
 - n) deliberar sobre assuntos que não estejam previstos e/ou que não sejam da expressa competência de outro órgão;
 - o) exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
 - p) exercer as funções que lhe sejam delegadas pela entidade instituidora.
3. O CDIR concretiza, como um todo, as suas competências, podendo, na sua organização interna, cada um dos seus membros assumir áreas específicas de gestão.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1. O CDIR reúne ordinariamente uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo Diretor ou pela Entidade Instituidora.
- 2. As deliberações do CDIR são tomadas por maioria, após discernimento, sendo registadas em ata.
- 3. As convocatórias para reuniões extraordinárias deverão ser sempre acompanhadas da respetiva agenda e entregues aos membros convocados com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado em 18 de abril de 2022

O Conselho de Direção

José Luís Gonçalves | Lisete Gonçalves | Isabel Cláudia Nogueira